



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.543

GABINETE DO PREFEITO

DÁ NOVO PRAZO À ADEQUAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, PRE VISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.222/91, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

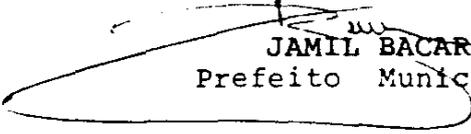
FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo previsto no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.222/91, passará a ser de quarenta e oito meses.

Art. 2º - O Departamento de Obras e Viação (DOV), juntamente com a Comissão Municipal de Trânsito (COMUTRAN), com a colaboração da Associação dos Deficientes Físicos de Mogi Mirim, elaborará um cronograma de adequação dos edifícios públicos e do mobiliário urbano à pessoa deficiente, conforme determinações da Lei Municipal nº 2.222/91, no prazo de até três meses da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 08 de fevereiro de 1994.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal